
Procedimento Operacional Padrão (POP)

Instituição de parcerias com a Equipe de Imunizações

1. **Objetivo:** Descrever os requisitos mínimos e responsabilidades para o estabelecimento de parcerias para ações de vacinação entre a Equipe de Imunizações e instituições públicas e privadas localizadas no município de Porto Alegre.

2. **Campo de Aplicação:** Este POP se aplica a todos que possuem interesse em realizar parceria para ações de vacinação com a Equipe de Imunizações.

3. **Responsabilidades:**

3.1 É de responsabilidade do Chefe da Equipe de Imunizações da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) manter este POP atualizado e em conformidade com o referencial teórico preconizado pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

3.2 Todos os demais profissionais envolvidos devem seguir as orientações contidas neste documento e são responsáveis por garantir seu cumprimento.

4. **Requisitos mínimos:**

4.1 Ser um estabelecimento de saúde e possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;

4.2 Possuir profissional habilitado para realizar a administração das vacinas, com registro em conselho ativo e cadastrado no CNES do estabelecimento;

4.3 Possuir materiais e insumos em quantidade condizentes com o número de doses de imunobiológicos, realização da ação e dos registros no sistema de informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI):

- Caixas térmicas com termômetro de temperaturas máximas e mínimas;
- Bobinas de gelo reutilizável (gelox);
- Computador com acesso à internet para realização dos registros vacinais;

Atenção: Caso seja necessário o armazenamento dos imunobiológicos, o estabelecimento deverá possuir câmara científica específica e exclusiva para vacinas, com registro na ANVISA.

5. Solicitação da parceria

O estabelecimento deverá enviar e-mail ao Núcleo de Imunizações Zona Sul (vacinapoa@gmail.com) ou Núcleo de Imunizações Zona Norte (vacinapoazn@gmail.com) solicitando a parceria, contendo as seguintes informações:

- Nome do estabelecimento e número de CNES;
- Profissional da saúde que ficará responsável pela ação;
- Data prevista para a ação;
- Fotos das caixas térmicas, termômetros, bobinas de gelo e câmara científica (se necessário);
- Caso possua câmara científica, deverá enviar, além de foto do equipamento, o controle de temperaturas dos últimos 7 dias;

O aceite ou negativa da parceria será informado em resposta ao e-mail, bem como data e horário para retirada das vacinas. Sob nenhuma hipótese, serão fornecidos ou emprestados materiais para ação. Poderá ser exigida a capacitação dos profissionais envolvidos na ação em Registros de Vacinação no SI-PNI e Boas práticas em vacinação.

6. Responsabilidades dos estabelecimentos parceiros

- 6.1. A retirada das vacinas deverá ser realizada pelo profissional vacinador responsável pela ação;
- 6.2. O profissional deverá comparecer na data e horário previamente combinados por e-mail, portando caixa térmica com termômetro de temperaturas máxima e mínima, ambientada entre +2°C e +8°C e em veículo climatizado;
- 6.3. Serão fornecidas seringas e agulhas em número e apresentações condizentes com o número de doses de vacinas a serem administradas. Os demais materiais serão de responsabilidade do serviço parceiro;

6.4 A administração dos imunobiológicos deverá obedecer ao Calendário Nacional preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações, respeitando as faixas etárias e grupos contemplados para cada vacina;

6.5 O registro das vacinas deverá ser realizado em tempo real, no sistema SI-PNI e também na carteira de vacinação do cidadão;

6.6 A temperatura das caixas térmicas (de trabalho diário e armazenamento) deverá ser mantida entre +2°C e +8°C, realizando o controle através de termômetro de máxima e mínima durante todo o período de vacinação;

6.7 Realizar a substituição das bobinas de gelo reutilizáveis sempre que necessário, uma de cada vez, observando como a temperatura se manterá, evitando exposição das vacinas à temperaturas inadequadas;

6.8 Caso o estabelecimento seja responsável pelo armazenamento das vacinas em câmara científica, deverá OBRIGATORIAMENTE realizar o controle diário de temperaturas do equipamento em dois turnos (ao início e final da jornada de trabalho) em planilha específica ([Tabela controle de temperatura](#)).

6.9 Ao final das ações de vacinação, o estabelecimento deverá realizar a devolução das doses e seringas remanescentes ao Núcleo de Imunizações de referência, dentro do horário de funcionamento de funcionamento do serviço, realizando agendamento prévio através de e-mail;

6.10 A devolução das doses deverá ser realizada nas mesmas condições da retirada (por profissional da saúde, portando caixa térmica com termômetro de temperaturas máxima e mínima, ambientada entre +2°C e +8°C e em veículo climatizado);

6.11 Caso o estabelecimento tenha realizado o armazenamento das vacinas em câmara científica, deverá OBRIGATORIAMENTE entregar junto aos insumos devolvidos, cópia do controle de temperaturas do equipamento de todo o período;

6.12 Os registros vacinais no SI-PNI deverão ser condizentes com o número de doses fornecidas. O serviço parceiro ficará responsável por solicitar os acessos ao sistema, inclusão de profissionais, registros e movimentação dos imunobiológicos, conforme as rotinas estabelecidas ([SI-PNI](#));

6.13 O descarte dos resíduos resultantes das atividades de vacinação é de responsabilidade do estabelecimento parceiro, devendo ser realizado conforme as normas sanitárias vigentes.

6.14 Em caso de Evento Supostamente Atribuível à Vacinação ou Imunização (ESAVI), o estabelecimento parceiro deverá notificar o Núcleo de Imunizações de referência por e-mail, encaminhando o [formulário de notificação](#) preenchido.

7. Elaboração:

Elaborado por: Bruna Koszeniewski Pereira Coren: 328207

Data da última revisão: 19/10/2026

Responsável pela revisão: Renata Lobatto Capponi Coren: 164477